

INTERESSADO : KAY-UWE GUTBEKLET

ASSUNTO : Reconhecimento de equivalência de estudos realizados ao exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER Nº 1710/74 - CSG - Aprov. em 07/08/1974; Comunicado ao Pleno em 14/08/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Kay-Uwe Gutberlet, filho de Reiaheld Gutberlet e de Marget Anna Gutberlet, nascido em Offeabach/Meno, Alemanha, aos 30 de outubro de 1956, portador de Passaporte Alemão nº D.0312911, domiciliado e residente nesta Capital, à Estrada de Itapecerica, Nº 22.270, requer e reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no seu país de origem, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1 O interessada apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com 4 séries, na "Geethe-Schule" da Sprendlinga, Alemanha;

b) em continuação, frequentou na "Heinrich-Heiae-Schule" de Sprendlingen, Alemanha, a 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries; regressando ao Brasil, estudou no Colégio Visconde de Porto Seguro, a 4ª série de curso ginasial no ano de 1971;

c) ainda, no Brasil e no mesmo estabelecimento de ensino, frequentou a 1ª série do curso colegial, no ano de 1972, estudando : Português, Matemática, Biologia, História Geral, Física, Química, Alemão e Inglês.

Retornando à Alemanha, frequentou na "Ricarda-Huch-Schule", de Sprendlingen, Alemanha, a 11ª série, estudando as disciplinas: Alemão, História, Estudos Sociais, Inglês, Francês, Matemática, Física, Química, Artes/Trabalhos Manuais e Educação Física.

2. APRECIÇÃO: O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado no artigo 100 da Lei Federal Nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE Nº 19/65 e pela Jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos.

O aluno está matriculado, novamente, na 3ª série do Colégio Visconde de Porto Seguro.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Kay-Uwe Gutberlet, na "Ricarda-Huch-Schule" de Sprendlingen, Alemanha, aos do término da 2ª série de 2º grau do sistema escolar brasileiro, devendo a interessada submeter-se (e ser a-

provado) a exames especiais da Língua Portuguesa a Literatura Brasileira, História da Brasil, Geografia da Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 07 de agosto de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relatar

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu parecer a voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Oliver Gomes da Cunha, Arnaldo Laurinde, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Rev. José Borges das Santos Jr. José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente